

**MENSAGEM COMPLEMENTAR N° 030 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre prorrogação de prazo para término das construções em Distrito Comercial e Industrial e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre prorrogação de prazo para término das construções em Distrito Comercial e Industrial e dá outras providências

O presente projeto é importante porque dá uma oportunidade às empresas contempladas com lotes em Distrito Industrial e/ou Comercial que já iniciaram a construção no local, de regularizarem sua situação, antes da adoção pelo Município das medidas cabíveis para reversão dos lotes ao patrimônio público.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

EXMO. SR.

DANILO LEDO DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



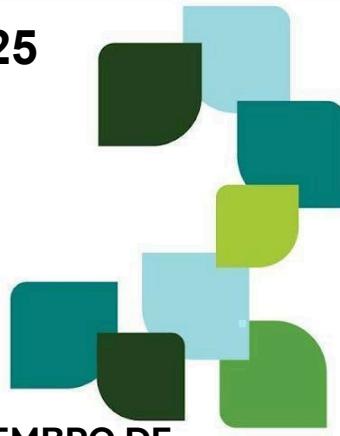
Código para verificação: 1D20-31BF-2361-7F0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 11/12/2025 15:54:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/1D20-31BF-2361-7F0D>

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 030 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre prorrogação de prazo para término das construções em Distrito Comercial e Industrial e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

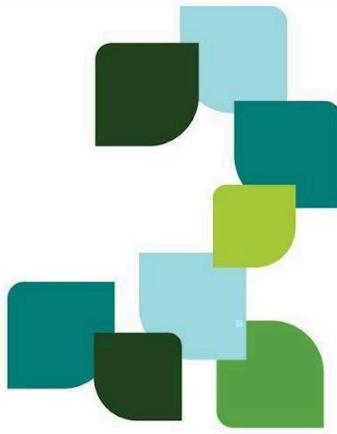
Art. 1º. O cumprimento dos encargos e prazos previstos na Lei Complementar n.º 407/2014 e nos contratos de concessão de terrenos em Distrito Industrial e Comercial, para aqueles que já iniciaram as obras de construção dos prédios constantes do projeto apresentado em sua proposta, no local, na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, submetem-se ao nela previsto.

Art. 2º. Fica prorrogado, por 6 (seis) meses contados da entrada em vigor desta Lei, o prazo de término de construção e início das atividades da empresa no imóvel objeto de concessão de uso àqueles que se enquadrem nas condições do artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º. Os terrenos concedidos em Distrito Industrial e/ou Comercial serão objeto de autuação em processos específicos para análise do cumprimento dos encargos estabelecidos, o que deve ser feito por comissão especial criada pelo respectivo Conselho e, em caso de constatação de não cumprimento dos encargos o caso deve ser remetido ao departamento jurídico para processo de reversão do imóvel concedido.



PREFEITURA DE
DRACENA
CIDADE MILAGRE



Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/80D1-3631-6B68-65C7> e informe o código 80D1-3631-6B68-65C7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80D1-3631-6B68-65C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 11/12/2025 15:55:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/80D1-3631-6B68-65C7>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 407 - DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável (PRODES), para o fim que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa de Desenvolvimento Sustentável” - PRODES, que tem por objetivo atrair e promover o desenvolvimento econômico no âmbito do Município de Dracena, por meio de fomento às atividades empresariais.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar concessão de uso com posterior doação às empresas, já constituídas ou àquelas em vias de constituição, que pretendem implantar, transferir ou ampliar suas atividades no município de Dracena, desde que cumpridas todas as exigências da presente lei.

Art. 3º - Os interessados na obtenção dos benefícios desta lei apresentarão requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa (contrato social ou instrumento equivalente) e alterações;
- b) Demonstração da viabilidade econômico-financeira do empreendimento, assinada por economista, contabilista ou outro profissional da área, inscrito no órgão da categoria;
- c) Anteprojeto e memorial descritivo das edificações a serem construídas, elaborados por profissional habilitado da área da engenharia civil inscrito no CREA;
- d) Projeção da quantidade de funcionários que trabalharão na empresa;
- e) Prazos para início e conclusão das obras;
- f) Prazo para início das atividades e de cumprimento das metas estipuladas;
- g) Arrecadação mensal prevista de ISS, comprovadas por meio de documento firmado por profissional habilitado da área, caso se trate de empresa que recolha o tributo;
- h) Arrecadação mensal prevista de ICMS, comprovadas por meio de documento firmado por profissional habilitado da área, caso se trate de empresa que recolha o tributo;
- i) Documentos pessoais dos sócios (CPF e RG);
- j) Ficha Cadastral e Declaração, devidamente preenchidas pelo interessado, conforme Anexos I e II, integrantes desta Lei.

(alínea “j” incluída pela Lei Complementar nº 498, de 27.01.2020)

Parágrafo único - Em se tratando de empresa ainda não constituída, aprovado o requerimento pelo Prefeito Municipal, o interessado deverá providenciar, em até 90 (noventa) dias, a implantação da empresa e a juntada dos documentos citados acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 407 - DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Art. 4º - A outorga dos terrenos previstos na presente lei será efetuada por meio de concessão de direito de uso com posterior doação.

Parágrafo único - A concessão de uso dos imóveis de que trata esta lei será feita por meio de licitação na modalidade concorrência pública, observadas as disposições da lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores.

Art. 5º - O planejamento, direção, execução e fiscalização do programa ora instituído ficarão a cargo de um Conselho Diretor.

Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor do PRODES, além de outras funções que forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, examinar e opinar sobre os pedidos de benefícios da presente lei, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos assumidos pelos interessados, sujeitando as conclusões à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Conselho Diretor do PRODES apreciará os requerimentos de concessão com posterior doação; e, caso manifestar-se favoravelmente, os encaminhará à apreciação do Prefeito para a abertura de licitação.

Art. 8º - Para os fins desta lei, o município poderá dispor dos terrenos destinados à formação dos seus distritos empresariais, bem como de imóveis que tenham sido revertidos ao patrimônio público.

Art. 9º - A critério do Conselho Diretor do PRODES e aprovação do Prefeito Municipal, os terrenos de quaisquer distritos empresariais poderão ser unificados para serem disponibilizados em processo licitatório para uma única empresa, bem como divididos para acomodação de mais de uma empresa.

Art. 10 - A concessionária não poderá fracionar o terreno concedido e tampouco sublocá-lo ou vendê-lo antes da finalização do processo de doação definitiva.

Art. 11 – Fica autorizada ao Poder Executivo, no caso de criação de distritos empresariais, a execução de obras de infraestrutura básica, tais como: abertura de ruas, rede de água e esgoto, galeria de águas pluviais, iluminação pública, construção de guias e sarjetas, asfalto e demarcação de terrenos.

Art. 12 - Aos interessados nos benefícios desta lei será possibilitado pelo município o fornecimento de máquinas e veículos para limpeza e terraplenagem de terrenos, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, desde que não haja prejuízo à boa prestação do serviço público e haja o recolhimento de taxas de utilização.

Parágrafo único - Os serviços previstos neste artigo poderão ser terceirizados pela administração municipal.

Art. 13 – A área mínima construída no imóvel será de 30% (trinta por cento) da metragem total do terreno concedido; devendo, porém, ser respeitado o percentual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 407 - DE 25 DE MARÇO DE 2014.

construção assumido no processo licitatório.

Art. 14 – O prazo estipulado para o início das obras no imóvel concedido será de no máximo 06 (seis) meses e o prazo para o início das atividades não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses, salvo se o atraso no início ou no término das obras ocorrer por motivo de força maior devidamente justificado e submetido à apreciação do Conselho Diretor do PRODES.

Art. 15 – A concessionária não poderá modificar o ramo de atividade durante o período de concessão, salvo se, previamente à alteração da atividade, apresentar justificativa por escrito dirigida ao Diretor do PRODES, que a submeterá à apreciação do Prefeito Municipal.

Artigo 16 – A concessionária deverá manter a atividade operacional em funcionamento durante, pelo menos, 05 (cinco) anos; prazo este contado da data de início de suas atividades empresariais.

Art. 17 - Para a obtenção dos benefícios concedidos pela presente lei, serão consideradas, também:

- a) As exigências técnicas de localização e da construção;
- b) As normas referentes à preservação da saúde pública e a proteção ambiental;
- c) A escala de prioridades do Poder Público Municipal.

Art. 18 - O termo de concessão reproduzirá as obrigações impostas ao concessionário pela presente lei e as condições que forem estipuladas no processo administrativo pertinente, pelo Prefeito Municipal ou pelo Conselho Diretor do PRODES.

Art. 19 - O encaminhamento do processo ao Prefeito Municipal para o despacho final ocorrerá após análise técnica dos procedimentos e conclusões pelo Departamento Jurídico.

Parágrafo único - A tramitação desses processos terá caráter preferencial.

Artigo 20 - Cumpridas pela concessionária todas as obrigações e encargos contraídos em função do processo licitatório, e transcorridos os prazos determinados nesta lei, mormente o previsto no artigo 16, será outorgada pelo Prefeito Municipal a escritura definitiva de doação do respectivo imóvel.

Parágrafo único - O pagamento de todas as despesas referentes à lavratura da escritura e ao registro e averbação do imóvel ficam a cargo da concessionária.

Art. 21 - O imóvel concedido reverterá ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias a ele incorporadas, sem gerar direito a indenização, a qualquer título, se a concessionária descumprir as obrigações e encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 407 - DE 25 DE MARÇO DE 2014.

assumidos.

Parágrafo único - O processo de reversão será provocado pelo Presidente do PRODES, que relatará a irregularidade e detalhará o descumprimento, em laudo técnico entregue ao Conselho Diretor do PRODES, para emissão de parecer que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 22 ~~O Conselho Diretor do PRODES será constituído de 09 (nove) membros, de acordo com a seguinte composição:~~

- a) ~~Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Habitação;~~
- b) ~~Diretor Municipal de Indústria e Comércio;~~
- c) ~~Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Assuntos Viários ou servidor público municipal indicado pelo mesmo, da pasta respectiva;~~
- d) ~~Diretor Municipal de Assuntos Jurídicos;~~
- e) ~~Diretor Municipal de Ações Estratégicas;~~
- f) ~~01 (um) membro titular representante da sociedade civil indicado pela Câmara Municipal de Dracena e 01 (um) suplente;~~
- g) ~~01 (um) membro titular indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Dracena - ACE e 01 (um) suplente;~~
- h) ~~01 (um) membro titular indicado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena - AEARD e 01 (um) suplente;~~
- i) ~~01 (um) membro titular indicado pelo Sindicato Rural de Dracena e 01 (um) suplente.~~

Art. 22 ~~O Conselho Diretor do PRODES será constituído de 11 (onze) membros, de acordo com a seguinte composição:~~

- a) ~~Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Habitação;~~
- b) ~~Diretor Municipal de Indústria e Comércio;~~
- c) ~~Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Assuntos Viários ou servidor público municipal indicado pelo mesmo, da pasta respectiva;~~
- d) ~~Diretor Municipal de Assuntos Jurídicos;~~
- e) ~~Diretor Municipal de Ações Estratégicas;~~
- f) ~~01 (um) membro titular indicado pelo Prefeito Municipal e 01 (um) suplente;~~
- g) ~~01 (um) membro titular representante da sociedade civil indicado pela Câmara Municipal de Dracena e 01 (um) suplente;~~
- h) ~~01 (um) membro titular indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Dracena - ACE e 01 (um) suplente;~~
- i) ~~01 (um) membro titular indicado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena - AEARD e 01 (um) suplente;~~
- j) ~~01 (um) membro titular indicado pelo Sindicato Rural de Dracena e 01 (um) suplente;~~
- k) ~~01 (um) membro titular indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de Dracena e 01 (um) suplente.~~

(artigo alterado pela Lei Complementar nº 452, de 12.04.2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 407 - DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Art. 22 – O Conselho Diretor do PRODES será constituído de 11 (onze) membros, de acordo com a seguinte composição:

- a) Secretário Municipal de Gabinete, Governo e Desenvolvimento Econômico ou servidor público municipal da respectiva pasta indicado pelo mesmo;
- b) Secretário Municipal de Planejamento e Ações Estratégicas, ou servidor público municipal da respectiva pasta indicado pelo mesmo;
- c) Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários ou servidor público municipal da respectiva pasta, indicado pelo mesmo;
- d) Diretor Municipal de Assuntos Jurídicos;
- e) 01 (um) membro titular indicado pelo Prefeito Municipal e 01 (um) suplente;
- f) 01 (um) membro titular representante da sociedade civil indicado pela Câmara Municipal de Dracena e 01 (um) suplente;
- g) 01 (um) membro titular indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Dracena – ACE e 01 (um) suplente;
- h) 01 (um) membro titular indicado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena – AEARD e 01 (um) suplente;
- i) 01 (um) membro titular indicado pelo Sindicato Rural de Dracena e 01 (um) suplente;
- j) 01 (um) membro titular indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB de Dracena e 01 (um) suplente;
- k) O Presidente da Empresa de Desenvolvimento Água e Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP ou servidor do respectivo órgão e 1 (um) suplente.

(artigo alterado pela Lei Complementar nº 468,de 26.06.2018)

§ 1º - O Presidente do Conselho Diretor do PRODES será eleito pela maioria absoluta dos votos de seus membros;

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor do PRODES não serão remunerados, e suas funções constituem serviço público relevante;

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Diretor do PRODES será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

Art. 23 - O Conselho Diretor do PRODES reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O membro do Conselho Diretor do PRODES que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, será excluído; porém antes deverá ser-lhe concedida oportunidade de defesa;

§ 2º - A entidade representada indicará ao Prefeito Municipal o substituto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 407 - DE 25 DE MARÇO DE 2014.

membro excluído no prazo máximo de 07 (sete) dias, contado da comunicação da exclusão.

Art. 24 - Ao Conselho Diretor do PRODES caberá também apreciar os requerimentos de pessoas jurídicas, já instaladas, com concessões ou doações efetuadas anteriormente a presente lei.

§ 1º. As pessoas jurídicas que se enquadram na situação descrita no *caput* do presente artigo, que ainda não possuam a escritura definitiva do imóvel, em cuja lei ou licitação referente à doação e/ou cessão esteja prevista a doação do imóvel, poderão requerer a doação definitiva do bem público, para possibilitar a lavratura da escritura em seu nome, desde que tenham construído em, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total do imóvel e que estejam instaladas há mais de 10 (dez) anos no local.

§ 2º. O requerimento mencionado no parágrafo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Municipais, Estaduais e Federais;

II - Contrato social da empresa com eventuais alterações posteriores;

III - Relação dos empregados da empresa (livro de registro de empregados ou documento semelhante).

§ 3º. Para efeitos do *caput* deste artigo, na apreciação dos requerimentos apresentados pelas empresas, devidamente acompanhado da documentação exigida no parágrafo anterior, o Conselho Diretor do PRODES levará em consideração os benefícios sociais proporcionados pelas atividades empresariais, como geração de emprego e renda, para justificar sua decisão.

(parágrafos acrescentados pela Lei Complementar nº 432, de 30.06.2015)

§4º As pessoas jurídicas que estiverem estabelecidas em imóveis de que trata o *caput*, deste artigo, e que não sejam as beneficiárias originais de concessão e doações anteriores feitas pelo Município de Dracena, cuja posse esteja consubstanciada em contratos particulares de cessão de uso, compra e venda ou doação firmados há mais de 3 (três) anos ou em outros documentos que comprovem de forma inequívoca que se encontram instaladas no local há no mínimo 3 (três) anos, bem como aquelas que tenham sucedido as beneficiárias em razão de incorporação, cisão ou fusão, poderão pleitear ao Conselho Diretor do PRODES os benefícios da presente Lei, observados os dispostos nos parágrafos anteriores.

(§ acrescentado pela Lei Complementar nº 439, de 21.12.2015)

Art. 25 - Os casos omissos nesta lei serão analisados pelo Conselho Diretor do PRODES e posteriormente pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 407 - DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações consignadas no orçamento municipal, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 27 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 – Ficam revogadas as Leis Complementares nº 359, de 21 de setembro de 2011 e nº 380, de 12 de setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de março de 2014.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos

ANEXO I – Ficha Cadastral

Destino do terreno:

- Para abertura de nova empresa;
- Para expansão empresarial (ampliar através de filial);
- Para mudar de localidade da atividade já existente.

I – CADASTRO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Razão Social da Empresa:

Nome Fantasia da Empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 407 - DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Sócios/RG/CPF:

Nome Completo do Cônjugue/RG/CPF:

Endereço completo da Empresa (atual):

Site:

E-mail:

Telefones1:

Celular:

Telefones2:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

JUCESP:

Data da Fundação:

Forma de sociedade:

Descrição da Natureza Jurídica:

Cadastro de Contribuinte Imobiliário – CCM (Prefeitura):

Atividade econômica principal da empresa:

Atividades econômicas secundárias da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 407 - DE 25 DE MARÇO DE 2014.

II - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

Explique detalhadamente as atividades econômicas da empresa:

Quais os possíveis resíduos poluentes produzidos pela empresa:

Quanto tempo a empresa atua no mercado?

A empresa já alterou alguma vez sua constituição inicial? Descreva

Quantas pessoas trabalham diretamente com registro em carteira de trabalho?

Quantas pessoas trabalham indiretamente nesta empresa?

Descreva os principais produtos ou serviços da empresa:

Descreva o mercado consumidor da empresa:

Utiliza algum tipo de propaganda? ()SIM ()NÃO

Descreva:

Necessidades de água/mês da empresa: _____ m³ (Justifique se for necessário)

Necessidades de energia elétrica/mês da empresa: _____ KVA (Justifique se for necessário)

Necessidades de coleta de resíduos diferenciada: _____ (Justifique se for necessário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 407 - DE 25 DE MARÇO DE 2014.

III - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Quantificar e descrever sobre os investimentos:

a) Para construções:

(R\$) _____

Sub Total

b) Para maquinários:

(R\$) _____

Sub Total

c) Para equipamentos:

(R\$) _____

e)

Sub Total

(R\$) _____

f)

Sub Total

(R\$) _____

TOTAL

(R\$) _____

Quanto aos Recursos:

Próprios () Financiamento () Outros ()

Previsão de Receita Bruta Mensal (R\$):

Previsão de ISS Mensal (R\$):

Previsão de ICMS Mensal (R\$):

Porte da empresa (Classificação): EI () ME () EPP () outra:

C
O
N
T
A
B
I
L
I
D
A
D
E



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 407 - DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Demonstração da viabilidade econômico-financeira do empreendimento, homologada por economista, contabilista ou outro profissional da área, devidamente inscrito no órgão da categoria:

V – SOBRE AS INSTALAÇÕES

Principais razões para este pedido de terreno Empresarial:

- () Imóvel Alugado;
() Local inadequado onde funcionam as atividades empresariais;
() Necessidade de Expansão e/ou Ampliação
() Outra. Descreva_____

Tamanho aproximado do terreno pretendido:

() 1.000 m² () 1.500 m²

$$m^2$$

() 1.500 m²

Área a ser construída no terreno:

m²

Previsão do número de empregos para o funcionamento da nova empresa:

Diretos (Registrados em Carteira de Trabalho) Indiretos

Após o processo licitatório do terreno:

- a) Em que prazo para o início da construção: _____ meses

b) Em que prazo concluirá a construção: _____ meses

c) Em que prazo dará início as atividades: _____ meses

VI – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Apresentar um requerimento dirigido ao Prefeito Municipal nos termos de “Solicitação de Área para finalidade Empresarial”



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 407 - DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Observações Adicionais:

Importante:

*O Certame licitatório será regido pela Lei Federal 8.666/93 e pelas Leis Municipais pertinentes.

**Deverão acompanhar projetos: das edificações e da reutilização de águas pluviais.

***Informações sobre Receita Bruta, ICMS e ISS deverão ser assinadas por profissional da área.

****Todas as vias deverão ser rubricadas.

Informações: Prefeitura Municipal de Dracena

Secretaria de Gabinete, Governo e Desenvolvimento Econômico

Av. José Bonifácio, 1437 – Centro – Dracena-SP CEP 17900-000

Contato: (18) 3821.8000 E-mail: gabinete@dracena.sp.gov.br

ANEXO II

EMPRESA

Papel timbrado pela empresa

DECLARACÃO:

Declaro(amos) para os devidos fins que de acordo com a legislação vigente, estou(amos) ciente(s) de que o não cumprimento de quaisquer das obrigações e encargos previstos, implicará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem qualquer direito a indenização.

Dracena, data

Interessado.